

GRUPO DE TRABALHO DE
BRASILIAPORTARIAS DE 23 DE JULHO
DE 1965

O Diretor-Executivo do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 50.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 45 — Dispensar a pedido, Luiz Bacellar de Carvalho, da função de Chefe do Grupo de Contratos e Apuração de Irregularidades, deste Grupo de Trabalho, a partir desta data, para a qual foi designado pela Portaria número 59, publicada no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1964.

Nº 46 — Dispensar a pedido, Wilson Tavares Arêas da função de Secretário do Dirigente, deste Grupo de Trabalho, a partir desta data, para a qual foi designado pela Portaria nº 51, publicada no D. O. de 26 de agosto de 1964.

Nº 47 — Designar, Luiz Bacellar de Carvalho, para exercer a função de Secretário do Dirigente, neste Grupo de Trabalho, a partir desta data, na forma da Portaria nº 56, de 28 de agosto de 1964, em virtude da dispensa de Wilson Tavares Arêas.

Nº 48 — Determinar que Maria Haydée Godinho, Contadora, nível 21, do Ministério da Fazenda, com exercício no Grupo de Trabalho de Brasília, secretarie os trabalhos da mencionada Comissão, sem prejuízo de suas atuais funções junto ao Assessor Técnico deste Grupo.

Brasília, 23 de julho de 1965. — Gal. Alvaro de La Roque Couto, Dirigente.

CONSELHO NACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕESPORTARIA Nº 134, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer número 217-64, aprovado pelo Plenário na sua 11ª Sessão Ordinária realizada em 31 de agosto de 1964, resolve autorizar a União Transporte Interestadual de Luxo S.A. — UTIL, a executar Serviço Limitado Interior, mediante instalações de radiocomunicações nas cidades de Petrópolis — RJ, Conselheiro Lafaiete — MG., Três Rios, RJ., Barbacena — MG., Rio de Janeiro — GB., e suas viaturas — ônibus ns. 61-83-11, 61-83-13, 61-83-15, 61-83-33, carro socorro nº 61.79-69 e o Carro Reboque nº 24, observadas as seguintes condições:

- a) frequência — 5.265 KHz;
- b) largura da faixa e classe de emissões: 3A3 (banda superior);
- c) potência: 0,375 kw nas estações fixas, 0,03 kw nas estações móveis;
- d) horário: das 16,30 às 17,00 horas (hora legal de Brasília — DF.).

2. A interessada deverá, dentro dos prazos legais, submeter à aprovação do DENTEL, as plantas dos locais e especificações técnicas dos equipamentos que irá utilizar. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do CONTEL.

(Nº 35.762 — 28-7-65 Cr\$ 6.120)

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE ABRIL
DE 1965

O Presidente do Conselho de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer número

141-65, exarado no processo número 52.087-64 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 166ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de março de 1965, resolve autorizar:

1. A Braswey S.A. Indústria e Comércio a executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação das seguintes estações de radiocomunicações, observando as seguintes condições:

1.1. — Locais de Transmissão e Recepção:

- a) Rua Enxovias nº 498 — Cidade de São Paulo, SP.;
- b) Vila São Francisco — Pirapólis, SP.;
- c) Rua A, Mirante do Paranapanema — SP.;
- d) Rua Saída p Xamburé — Umuarama — PR.

2. Frequência: 7.842, 5 KHz.

3. Potência: 0.250 KW.

4. Sistema irradiante: Não direcional.

5. Classe da estação e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, correspondência privada.

6. Classe de emissão e largura de faixa: 3A3 — Banda Inferior.

7. Horário de funcionamento: 9,15 às 10,15 e 15,15 às 16,15 horas.

2. Aprovar as especificações técnicas e diagramas anexos, rubricados pelo Responsável da Divisão de Engenharia do DENTEL, relativos ao Transmissor AJ. Eletrônico, modelo XS — 419, aprovada pela Portaria nº 869 — DCT, de 3 de maio de 1963, publicada no D.O. de 14 de maio de 1963.

3. A entidade ficará obrigada a prover seu equipamento de dispositivo capaz de reduzir sua potência de 0,375 para 0,250 KW. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações. (Nº 35.761 — 28-7-65 — Cr\$ 12.240)

PORTARIA Nº 214, DE 29 DE
JUNHO DE 1965

O Presidente do Conselho de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer número 130-65, exarado no Processo número 50.569-64 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 166ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de março de 1965, resolve:

I — Permitir à Remor S.A. — Indústria e Comércio executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1. Locais de transmissão e recepção:

- a) Rua Felipe Schmidt nº 561 — Joazeiro — SC. (sede);
- b) Serraria São Judas Tadeu, município de Palma Sola — SC.

2. Prazo: ilimitado.

3. Frequência: 5306,5 KHz.

4. Potência de emissão: 0.1 kw.

5. Sistema irradiante: Dipolo simples de 1/2 onda.

6. Classe de estação e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, correspondência privada.

7. Classe de emissão e largura de faixa: 3A3 — Banda Superior.

8. Horário de funcionamento: 11,30 às 12,00 e 17,30 às 18 horas.

II — Aprovar as especificações técnicas e diagramas, rubricados pelo Encarregado da Divisão de Engenharia do DENTEL, relativos ao receptor TSB 20/150, de 150 watts PEP, de fabricação da Teletrans Ltda. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações. (Nº 35.680 — 26-7-65 — Cr\$ 9.100)

PORTARIA Nº 220, DE 30 DE
JUNHO DE 1965.

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63, e na conformidade do Parecer 368-65, exarado no Processo nº 10.701-65 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 200ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de junho de 1965, resolve:

I. Permitir à Construtora Alcântara S.A. executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1. — Locais de transmissão e recepção:

- a) Rua 15 de Novembro nº 270 — 3º andar, conj. 813-815, Curitiba — Pr. (sede);
- b) Rodovia BR-104, proximidades da localidade de Mauá, Pr., entre as cidades de Araruama e Apucarana — Acampamento nº 1;
- c) Rodovia BR-104, proximidades de Tejémaco Borba — Pr., entre as cidades de Alto do Amparo e Ortigueira — Acampamento nº 2.

2. Prazo: Enquanto durarem as obras;

3. Frequência: 4512,5 KHz;

4. Potência de emissão: 0,1 Kw.

5. Classe das estações e natureza do serviço:

FX — CV — estações fixas, correspondência privada.

6. Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 — Banda Superior.

7. Sistema irradiante: Não Direcional.

8. Horário de funcionamento: 10,30 às 11,00 e 18,30 às 19,00 horas. (Hora legal de Brasília).

II. Autorizar o uso do equipamento transmissor AJ. Eletrônica, modelo XS 4.019, de 375 watts, aprovado pela Portaria nº 15, de 3.3.65, publicada no D.O. de 9 de junho de 1965.

A entidade deverá prover seu equipamento de dispositivo capaz de reduzir sua potência de 375 watts para 100 watts. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações. (Nº 35.765 — 28-7-65 — Cr\$ 11.016.)

PORTARIA Nº 224, DE 30 DE
JUNHO DE 1965.

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer nº 256-65, exarado no Processo nº 11.230-65 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 184ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de maio de 1965, resolve:

I. Permitir à Francisco Pinto S.A. — Indústria & Comércio executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1. Locais de transmissão e recepção:

- a) Rua Conde D'Eu nº 541 — Fortaleza — Ce. (sede);
- b) Rua Dias Carneiro nº 595 — Bacabal — Ma. (Filial).

2. Prazo: Ilimitado.

3. Frequência: 4.831 KHz.

4. Potência: 0.250 Kw.

5. Sistema irradiante: Não Direcional.

6. Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, correspondência privada.

7. Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 — Banda Superior.

8. Horário de funcionamento: 9,00 às 9,30 e 17,00 às 17,30 horas. (Hora legal de Brasília).

II. Autorizar o uso do equipamento transmissor AJ. Eletrônica, modelo XS 4.019, de 375 watts, aprovado pela Portaria nº 15, de 3.3.65, publicada no *Diário Oficial* de 9 de junho de 1965.

A entidade deverá prover seu equipamento de dispositivo capaz de reduzir sua potência de 0,375 Kw para 0,250 Kw. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações. (Nº 35.766 — 28-7-65 — Cr\$ 11.016)

PORTARIA Nº 235 DE 7 DE JULHO
DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto 52.026, de 20.5.63 e na conformidade do Parecer número 182-65, exarado no Processo número 10.587-65 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 172ª Sessão Ordinária realizada em 5 de abril de 1965, resolve:

I. Permitir à firma Aço Torsima S. A. executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1. Locais de Transmissão e Recepção:

- a) Avenida Torres de Oliveira nº 201 — Jacaré — SP; (fábrica).
- b) Rua 7 de Abril nº 261 — 7º andar — SP — (Departamento Técnico);
- c) Avenida Ipiranga nº 104 — 17º — 18º e 19º andares — SP (Departamento Comercial).

2. Prazo: Ilimitado.

3. Frequência: 169.91 MHz.

4. Potência de emissão: 0,025 Kw.

5. Sistema irradiante: Direcional (Corner Reflector).

6. Classe das estações e natureza do serviço: FX — CP — estações fixas, correspondência privada.

7. Classe das emissões e largura de faixa: 3F 3.

8. Horário de funcionamento: HH — sem horário pré-estabelecido.

II. Autorizar o uso de equipamento transmissor "intelco" Telecomunicações Ltda., modelo VHF (144/174 MHz), FM, de 30 watts, aprovado pela Portaria nº 61, de 28.3.65, publicada no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1965. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações. (Nº 24.532 — 2.8.65 — Cr\$ 10.200)

PORTARIA Nº 246, DE 12 DE
JULHO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 46-65 — ... CONTEL exarado no Processo número 51.369-64, aprovado pelo Plenário em sua 159ª Sessão, realizada em 5 de fevereiro de 1965, resolve:

I — Autorizar a Centrais Elétricas do Amazonas S. A. (CELETRAMAZON), executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1. — Locais de Transmissão e Recepção:

- a) Avenida 7 de Setembro (Palácio Rio Negro), Manaus, Estado do Amazonas — (Sede);
- b) Avenida Presidente Antônio Carlos, 615 — Grupo 902 — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Representação).

2. Frequência: 9 066,5 e 17 443 KHz;

3. Potência: 0,5 Kw;

4. Sistema irradiante: Dipolo de meia onda (alta frequência) e antena Yagi (alta frequência);

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1965

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 134, item D, do Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 2 — Dispensar Edison Azevedo Sigmaringa, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.131.727, de substituto eventual do Chefe da Seção de Indústria e do Comércio desta Delegacia, símbolo 4-F, — Arthur de Castro Neves.

Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1965

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio no Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 134 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 3 — Designar o Assistente-Comercial, nível 12, Décio de Carvalho Mitre, do quadro de pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, matrícula nº 2.081.740, para substituir o Assistente, símbolo 4-F, desta Delegacia, nos impedimentos eventuais e temporários, até 30 dias. — José Fernandes Filho.

Delegacia no Estado de Pernambuco

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1965

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio no Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 35 — Designar o Oficial de Administração, nível 12, Raphael Bernardes dos Santos, matrícula número 1.536.238, do quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, com exercício nesta Delegacia por força do Decreto nº 53.076, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de seu Assistente.

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio no Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 36 — Dispensar o Assistente-Comercial, nível 12, Josias Jorge Rodrigues, matrícula nº 1.926.659, do quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Administração, desta Delegacia.

Nº 37 — Designar o Assistente-Comercial, nível 12, Josias Jorge Rodrigues, matrícula nº 1.926.659, do quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Comércio, desta Delegacia. — Paulo Agostinho de Arruda Raposo.

Despacho de 30.7.65 — Concedendo, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.828-60 e art. 154, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, licença-prêmio para ser go-

zada em períodos bimestrais, sendo o primeiro a partir de 1.9.65, à Oficial Instrutiva, símbolo TC-6, Martha Fontes Rodrigues (Proc. 35.517 de 1965).

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Campanha Nacional de Educação Física

Térmo de Acôrdo celebrado entre a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura e Iguazu Basquete Clube, de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, presentes no Gabinete do Superintendente da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, o respectivo titular Antônio Pires de Castro Filho, e o Senhor Jorge Monteiro Martins, na qualidade de Presidente do Iguazu Basquete Clube, deliberaram assinar o presente Acôrdo, nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Iguazu Basquete Clube, sediado em No. a Iguazu, Estado do Rio de Janeiro, obriga-se:

a) a aplicar os recursos concedidos por este convênio nas obras do ginásio de esportes dessa agremiação, na Rua Venezuela — Bairro Metrópole e a permitir que a Divisão de Educação Física do MEC utilize, para suas atividades desportivas ginásio-coleais, as instalações em apêço, obedecendo ao projeto, organ e especificações aprovados pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura; (Proc. nº 38.697-65);

b) a realizar as despesas de construção de que trata a alínea a, desta cláusula, com os recursos a que se refere a segunda cláusula;

c) a somente introduzir alterações no projeto quando previamente aprovadas pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura;

d) a prestar contas da aplicação dos recursos destinados às despesas de que trata este Acôrdo, observando as instruções gerais em vigor neste Ministério e as especiais que lhe forem transmitidas pelo mesmo através de seus órgãos competentes.

Cláusula Segunda — A Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura obriga-se:

a) a contribuir com a importância de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), para a execução das obras convencionadas na cláusula primeira, importância esta que entregará ao Iguazu Basquete Clube, segundo o disposto na cláusula terceira.

Cláusula Terceira — O pagamento da contribuição da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula segunda, no valor de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), será efetuado após a publicação do presente termo no Diário Oficial, cuja despesa correrá por conta do Iguazu Basquete Clube.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação das despesas das obras de que trata o presente Acôrdo, obrigando-se o Iguazu Basquete Clube a devolver a importância recebida no prazo de noventa dias, a contar da data em que for verificada a infração desta cláusula.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo caberá à Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura que, por seu Superintendente ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o andamento das obras obrigando-se ao Iguazu Basquete Clube a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata a presente cláusula.

Cláusula Sexta — O presente Acôrdo terá vigência a partir da sua assinatura, não se obrigando a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura a outra contribuição que a fixada na cláusula segunda.

A celebração de novo termo só poderá ser efetuado após haver a fiscalização da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura verificado a completa execução das obras previstas neste Acôrdo.

Cláusula Sétima — O inadimplemento por parte do Iguazu Basquete Clube de qualquer dispositivo do presente Acôrdo importará a sua inabilitação de firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Oitava — O Foro desta cidade será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Acôrdo.

E por estarem acordes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1965.
— Antônio Pires de Castro Filho.
— Jorge Monteiro Martins. — Joaquim da Costa Borges. — Vicente de Paula Almeida.
(Nº 24.542 — 2-8-65 — Cr\$ 24.480)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

PORTARIA Nº 191, DE 20 DE JULHO DE 1965

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 284, de 21 de novembro de 1962, resolve fixar as seguintes características técnicas das instalações relativas ao Decreto nº 54.151, de 20 de agosto de 1964, que autorizou o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, a construir a linha de transmissão entre as Cidades de Bruna e Piacatu, passando por Clementina e Santópolis de Aguapei, no Estado de São Paulo.

Tensão entre fases — 13,2 kV.
Frequência — 60 ciclos/seg.
Condutor — Cobre AWG-4.
Estrutura — Postes de madeira — 370.

Comprimento — 27 km.
Isoladores — Pino e suspensão — 15 kV.
Circuito — 1 trifásico. — J. Pacheco da Veiga, Substº do Diretor.
(Nº 35.587 — 27-7-65 — Cr\$ 7.140).

PORTARIA Nº 212 — DE 26 DE JULHO DE 1965

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1962, e tendo em vista o que requereu o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, resolve: prorrogar até 11 de outubro de 1965, o prazo anteriormente estabelecido para a apresentação dos projetos e orçamentos relativos ao Decreto nº 53.168, de 11 de dezembro de 1963, que autorizou o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo a construir uma linha de transmissão. — J. Pacheco da Veiga — Substituto do Diretor.
(Nº 35.737 — 28.7.65 — Cr\$ 5.100)

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

Portaria nº 43 — Em 30.7.65 — O Presidente do Tribunal de Contas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, das Normas Reglamentares de 4 de novembro de 1949, resolve, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar a Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, Elzira Carvalho Pinto Araújo, para substituir o Secretário do Diretor-Se-

cretário da Presidência do mesmo Tribunal, no período de 5 de agosto a 3 de setembro do corrente ano, durante suas férias regulamentares relativas a 1965.

Portaria nº 44 — Em 30.7.65 — Resolvendo designar a Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, Elzira Carvalho Pinto Araújo, para chefiar a Seção Administrativa da Secretaria do mesmo Tribunal, no período de 5 de agosto a 3 de setembro do ano em curso, durante as férias regulamentares do titular, relativas a 1965.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N", Nº 428 — DE 28 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a organização básica dos sistemas de atividades auxiliares de administração do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto nos arts. 13 e 34 e seu

parágrafo único, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

CAPÍTULO I

Dos Sistemas e Relações de Subordinação

Art. 1º Estão estruturadas sob a forma de sistemas, no conjunto administrativo do Distrito Federal, de acôrdo com o art. 13 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.545, de 10 de de-

membro de 1964, as seguintes atividades auxiliares de administração:

- I — Planejamento — Orçamento;
- II — Estatística;
- III — Contabilidade;
- IV — Pessoal;
- V — Material;
- VI — Racionalização e Produtividade;
- VII — Transportes.

Art. 2º Os órgãos ou Agentes de um sistema de atividades auxiliares de administração estão subordinados à autoridade imediatamente superior da estrutura que integram mas, sem prejuízo dessa subordinação, obedecem à orientação normativa e submetem-se à fiscalização técnica do órgão central do sistema.

§ 1º Inclui-se na competência da autoridade a que se subordinam imediatamente os órgãos e agentes de sistemas;

a) a fiscalização da boa execução dos trabalhos cometidos ao órgão ou agente;

b) a fiscalização da observação, por parte dos servidores, de disposições disciplinares;

c) a prática de atos de administração do pessoal;

d) a expedição de normas supletivas ou complementares às expedidas pelos órgãos centrais dos sistemas.

§ 2º Competem aos órgãos centrais dos sistemas, em relação aos órgãos e agentes que os integram:

I — Através de atos normativos de competência do Secretário a que se subordina o órgão central:

a) a orientação dos procedimentos especializados a adotar;

b) o estabelecimento de rotinas, especificações, formulários e outras normas de trabalho;

c) a definição das necessidades em pessoal, materiais, equipamentos e instalações.

II — Mediante ação direta junto aos órgãos responsáveis:

a) promoção de medidas para o adequado suprimento de pessoal, materiais, equipamentos e instalações.

§ 3º Nos casos de não cumprimento de disposições estabelecidas pelos órgãos centrais, por parte dos órgãos ou agentes de sistemas, a chefia do órgão central oficiará à autoridade a que se subordina imediatamente o órgão ou agente, pedindo a medida que considerar cabível, inclusive punição contra o faltoso.

Art. 3º Respeitada a autonomia própria os serviços auxiliares de administração dos órgãos descentralizados, sujeitam-se à normas gerais baixadas pelos órgãos centrais de cada sistema.

Art. 4º Os atos de orientação normativa dos órgãos ou agentes dos sistemas serão expedidos pelo Secretário a que estiver subordinado o órgão central.

§ 1º Caberá ao órgão descentralizado baixar as normas específicas, adaptando-as aos princípios das normas gerais, observadas as peculiaridades de suas finalidades.

§ 2º Ao órgão central do sistema competirá exercer o controle técnico e a fiscalização específica do disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º A complementação das estruturas, nos escalões inferiores aos aqui definidos e a discriminação das atribuições dos órgãos integrantes dos sistemas serão objetos de Regulamentos, para cada sistema, aprovados pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Planejamento — Orçamento

Art. 6º As atividades de planejamento — orçamento têm por finalidade:

a) a avaliação dos recursos financeiros;

b) a orientação técnica na elaboração e o ajustamento aos recursos disponíveis dos programas globais e setoriais do Distrito Federal.

Art. 7º A estrutura do sistema de planejamento — orçamento compreende:

I — Órgãos Centrais do Sistema: Coordenação de Planos e Recursos, subordinada ao Secretário de Governo e os seguintes órgãos subordinados ao Coordenador:

a) Assessoria de Estudos e Planos;

b) Divisão de Orçamento;

c) Divisão de Supervisão do Plano.

II — Agentes de Planejamento — Orçamento:

a) um Agente em cada Gabinete de Secretário e na Procuradoria-Geral, subordinados à respectiva Chefia do Gabinete;

b) um Agente em cada Administração Regional, subordinados ao Administrador Regional.

SEÇÃO I

Da Assessoria de Estudos e Planos

Art. 8º As atribuições da Assessoria de Estudos e Planos compreendem:

a) estudos e análises destinados a orientar a elaboração dos programas de Governo, globais ou setoriais;

b) estimativa dos recursos financeiros — necessários, disponíveis e possíveis de serem obtidos — para a execução do Programa de Governo e, supletivamente, promoção das medidas necessárias à efetiva obtenção desses recursos;

c) preparo do Plano do Governo e da sua justificação mediante ajustamento dos diversos programas setoriais aos recursos estimados;

d) orientação da elaboração dos planos e programas setoriais, por intermédio dos Agentes do Sistema e mediante o preparo de normas sobre procedimentos e rotinas de trabalho e a fiscalização do cumprimento dessas normas, dirigidas aos mesmos agentes;

e) atualização do Plano do Governo, em função da efetiva execução deste ou da superveniência de novos condicionamentos.

SEÇÃO II

Da Divisão do Orçamento

Art. 9º As atribuições da Divisão do Orçamento compreendem:

a) preparo da proposta orçamentária global e da sua justificativa, observado o programa do Governo (Assessoria de Estudos e Planos) e mediante o ajustamento dos orçamentos setoriais;

b) preparo do orçamento de empenho e de desembolso e da sua permanente atualização;

c) orientação da elaboração dos orçamentos setoriais e locais, por intermédio dos Agentes do Sistema e mediante o preparo de normas sobre procedimentos e rotinas de trabalho e a fiscalização do cumprimento dessas normas, dirigidas aos mesmos Agentes;

d) exame e preparo dos atos relacionados com créditos adicionais.

SEÇÃO III

Da Divisão de Supervisão do Plano

Art. 10. As atribuições da Divisão de Supervisão do Plano compreendem:

a) acompanhamento da execução do programa de Governo;

b) preparo das informações, quadros e comprovações, destinados às autoridades e setores interessados, da execução do programa;

c) acompanhamento da execução dos orçamentos de empenho e de desembolso;

d) estudo e proposição de alterações dos planos setoriais, em função da efetiva execução ou de novo condicionamento;

e) verificação da execução das providências de interesse dos órgãos da Coordenação de Planos e Recursos, por parte dos órgãos contábeis setoriais.

SEÇÃO IV

Do Sistema de Planejamento — Orçamento

Art. 11. As atribuições dos Agentes de Planejamento — Orçamento compreendem a assistência ao órgão a que servem e ao órgão central do sistema, no que se refere a:

a) estudos e análises destinadas à elaboração dos programas setoriais;

b) preparo e justificação dos programas setoriais;

c) preparo e justificação dos orçamentos setoriais ou locais;

d) estudo e proposição de alterações dos planos setoriais, em função da efetiva execução ou novo condicionamento.

CAPÍTULO III

Do Sistema de Estatística

Art. 12. As atividades de estatística têm por finalidade o preparo de dados sobre fatos sociais, econômicos e administrativos, necessários à elaboração dos programas globais e setoriais do Governo.

Art. 13. A estrutura do sistema de estatística compreende:

I — Órgão Central do Sistema: Divisão de Geografia e Estatística, subordinada à Coordenação de Planos e Recursos da Secretaria do Governo;

II — Órgãos Setoriais:

a) Divisão de Estatística e Cadastro, subordinada à Coordenação da Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção;

b) Divisão de Estatística e Epidemiologia subordinada à Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

III — Agentes de Estatística:

a) um Agente para as Secretarias do Governo, Finanças, Administração e Procuradoria-Geral;

b) um para cada uma das demais Secretarias e um para cada grupo de quatro Administrações Regionais;

§ 1º Os Agentes subordinam-se à Chefia dos Gabinetes dos órgãos a que servem.

§ 2º Nos casos de Agentes que têm a seu cargo mais de um órgão, as relações de subordinação são exercidas de acordo com a escala de trabalho adotada.

SEÇÃO I

Da Divisão de Geografia e Estatística

Art. 14. As atribuições da Divisão de Geografia e Estatística, no que se refere às atividades do sistema de estatística, compreendem:

a) definição das séries estatísticas;

b) crítica e registro central dos dados coletados ou analisados pelos Agentes do sistema;

c) análise dos dados e sua divulgação;

d) orientação dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal sobre os procedimentos a adotar para o controle de fatos de interesse estatístico;

e) orientação da coleta e análises de dados a cargo dos Agentes do sistema, mediante o preparo de normas sobre procedimentos e rotinas de trabalho e a fiscalização do cumprimento dessas normas, dirigidas aos mesmos Agentes.

SEÇÃO II

Do Sistema de Estatística

Art. 15. As atribuições dos órgãos setoriais, além das definidas no regulamento do órgão, são idênticas às dos Agentes do sistema, discriminadas no artigo seguinte.

SEÇÃO III

Do Sistema de Estatística

Art. 16. As atribuições dos Agentes de Estatística compreendem:

a) instrução dos órgãos integrantes da estrutura administrativa dos setores a que servem, segundo a orienta-

ção do órgão central, sobre os procedimentos a adotar para o controle de fatos de interesse estatístico;

b) coleta de dados setoriais;

c) análise e registro setorial dos dados coletados;

d) distribuição setorial das divulgações estatísticas.

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Contabilidade

Art. 17. As atividades contábeis têm por finalidade o controle dos atos relativos à administração financeira e patrimonial pelos órgãos da Prefeitura, quer as de Administração direta, quer as da descentralizada.

Parágrafo único. No que se refere aos atos de administração patrimonial e financeira, o sistema de contabilidade atua em articulação com os Departamentos do Patrimônio e da Despesa, da Secretaria de Finanças.

Art. 18. A estrutura do sistema de contabilidade compreende:

I — Órgão Central do Sistema: Coordenação do Sistema de Contabilidade, subordinada ao Secretário de Finanças e os seguintes órgãos subordinados ao Coordenador:

a) Divisão de Centralização;

b) Divisão de Escrituração;

c) Serviço de Mecanização.

II — Órgãos Setoriais: Seções Financeiras, uma em cada Secretaria e na Procuradoria-Geral.

III — Agentes de Contabilidade: um Agente em cada Administração Regional.

SEÇÃO I

Da Divisão de Centralização

Art. 19. As atribuições da Divisão de Centralização compreendem:

a) elaboração e atualização do plano de classificação codificada da receita, despesa, outros atos contábeis e do patrimônio;

b) elaboração do balanço e relatório anuais;

c) elaboração dos balancetes mensais;

d) registro, por contas, dos valores relativos à administração financeira e patrimonial;

e) orientação das autoridades sobre os procedimentos a adotar na prática de atos de administração financeira ou patrimonial;

f) orientação do registro e analítico dos atos de administração financeira ou patrimonial, mediante o preparo de normas sobre procedimentos e rotinas de trabalho, dirigidas aos demais órgãos e agentes do sistema.

SEÇÃO II

Da Divisão de Escrituração

Art. 20. As atribuições da Divisão de Escrituração compreendem:

a) registro, por sub-contas, dos valores relativos à administração financeira e patrimonial;

b) inspeção local, por amostragem e verificação local, do adequado procedimento contábil por parte dos órgãos setoriais e agentes do sistema.

c) arquivamento das análises, demonstrativos e comprovações a cargo dos órgãos setoriais e agentes do sistema.

SEÇÃO III

Do Serviço de Mecanização

Art. 21. As atribuições do Serviço de Mecanização compreendem os registros mecânicos, a apuração e o controle de todos os lançamentos, de acordo com as necessidades e orientação das Divisões de Centralização e Escrituração.

SEÇÃO IV

Das Seções e Agentes de Contabilidade

Art. 22. As atribuições das Seções e Agentes de Contabilidade compreendem:

a) orientação das autoridades e servidores dos órgãos integrantes da estrutura administrativa dos setores a que estejam vinculadas, segundo as

diretrizes emanadas do órgão central, sobre o procedimento a ser adotado na prática de atos de administração financeira ou patrimonial;

b) codificação e registro analítico dos atos setoriais de administração financeira ou patrimonial;

c) elaboração dos demonstrativos contábeis setoriais e remessa, com a comprovação, à Divisão de Escrituração;

d) preparo, execução e encaminhamento de atos setoriais de administração financeira e patrimonial.

CAPÍTULO V

Do Sistema de Pessoal

Art. 23. As atividades do sistema de pessoal tem por finalidade o controle ou exercício de atos de administração do pessoal da Prefeitura.

Art. 24. A estrutura do sistema de pessoal compreende:

I — Órgão Central do Sistema: Coordenação do Sistema de Pessoal subordinada ao Secretário de Administração e os seguintes órgãos subordinados ao Coordenador:

a) Assessoria Normativa do Sistema de Pessoal;

b) Divisão do Pessoal.

II — Órgãos Setoriais: Seções de Pessoal, uma em cada Secretaria e na Procuradoria-Geral e a Seção de Movimentação de Professores, na Coordenação de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura;

III — Agentes do Pessoal, um Agente em cada Administração Regional.

Parágrafo único. Integram ainda o sistema de pessoal o Conselho de Recursos Administrativos e a Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, na forma da regulamentação própria.

Seção I

Da Assessoria Normativa do Sistema de Pessoal

Art. 25. As atribuições da Assessoria Normativa do Sistema de Pessoal compreendem a orientação dos atos de administração do pessoal, de qualquer natureza, a cargo dos órgãos e Agentes do Sistema, mediante o preparo de normas sobre procedimentos e rotinas de trabalho e a fiscalização do cumprimento dessas normas, dirigidas aos mesmos agentes.

Seção II

Da Divisão do Pessoal

Art. 26. As atribuições da Divisão do Pessoal compreendem:

a) Execução das tarefas de administração do pessoal referentes a:

- registro da vida funcional;
- preparo do pagamento;
- admissão e outros atos de investidura;
- promoção e alterações de remuneração;
- enquadramento;
- aposentadoria;
- demissão;
- controle do quadro;
- tempo de serviço;
- regime disciplinar.

b) orientação, controle ou execução das atividades de inspeção médica dos servidores.

Seção III

Das Seções do Pessoal, de Movimentação de Professores da Coordenação do Ensino Primário da SEC e dos Agentes de Pessoal

Art. 27. As atribuições das Seções de Pessoal, da Seção de Movimentação de Professores e dos Agentes de Pessoal compreendem:

- a) preparo, execução, registro e encaminhamento de atos de administração do pessoal, especialmente os referentes a:
- movimentação;
 - frequência;
 - apuração do mérito;
 - licenciamento;
 - férias;

- penalidades;
- vantagens.

b) preparo, instrução e encaminhamento de atos de administração do pessoal, cuja execução seja da competência da Divisão do Pessoal;

c) a instrução das autoridades e servidores dos órgãos integrantes da estrutura administrativa dos setores a que servem segundo a orientação do órgão central sobre os procedimentos a adotar na prática de atos de administração do pessoal.

CAPÍTULO VI

Do Sistema do Material

Art. 28. As atividades do Sistema do Material têm por finalidade a aquisição, guarda e distribuição dos materiais necessários ao funcionamento dos órgãos da Prefeitura.

Art. 29. A estrutura do sistema de dinados ao Coordenador:

I — Órgãos Centrais do Sistema: Coordenação do Sistema de Material, subordinada ao Secretário de Administração, e os seguintes órgãos subordinados ao Coordenador:

a) Assessoria Normativa do Sistema do Material;

b) Divisão do Material.

II — Órgãos Setoriais:

a) As Comissões de Compras — em órgãos especializados que por suas finalidades próprias exijam um mecanismo peculiar de compras

b) Agentes de Material — um em cada uma das Secretarias e na Procuradoria Geral.

§ 1º. As funções de Agente do Material, quando o permitir o volume de materiais consumidos pelo órgão serão exercidas cumulativamente por um servidor designado pela Chefia do órgão.

§ 2º. As Comissões de Compras serão instituídas por proposta fundamentada do Secretário de Administração ouvidor o órgão especializado em que se justificar a criação desses órgãos de compras.

Seção I

Da Assessoria Normativa do Sistema do Material

Art. 30. As atribuições da Assessoria Normativa do Sistema do Material compreendem:

a) discriminação dos materiais permanentes, de consumo, de uso comum e de uso especializado;

b) preparo de normas sobre compras de materiais a cargo das Comissões de Compras;

c) preparo de normas sobre manutenção de estoque, guarda e distribuição de materiais a cargo da Divisão do Material e dos Agentes do Material;

d) preparo de normas sobre inventário periódico dos materiais a cargo da Divisão do Material e dos Agentes do Material;

e) especificação dos materiais de uso comum;

f) fiscalização técnica dos órgãos e agentes do sistema.

Seção II

Da Divisão do Material

Art. 31. As atribuições da Divisão do Material compreendem:

a) realizar concorrências para a compra do material de uso comum e obrigatório nos diversos órgãos da Prefeitura;

b) manutenção de estoque, guarda e distribuição dos materiais de uso comum, necessários ao funcionamento dos diferentes órgãos da Prefeitura;

c) o inventário periódico e fiscalização dos estoques de material;

d) manutenção da lista de preços de materiais;

e) registro central de fornecimento.

Seção III

Das Comissões de Compras

Art. 32. As atribuições das Comissões de Compras compreendem as medidas necessárias à aquisição de materiais, de acordo com as normas e discriminação expressas na orientação preparada pela Assessoria Normativa do Sistema de Material.

Seção IV

Dos Agentes do Material

Art. 33. As atribuições dos Agentes de Material compreendem:

a) a manutenção de estoque, guarda.

CAPÍTULO VII

Do Sistema de Racionalização e Produtividade

Art. 34. As atividades do Sistema de Racionalização e Produtividade têm por finalidade a definição, para o eficiente desempenho de atribuições, das normas de trabalho e das necessidades dos órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal.

Art. 35. A estrutura do sistema de racionalização e produtividade compreende:

I — Órgão Central do Sistema: Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade, subordinada ao Secretário de Administração.

II — Agentes de Racionalização e Produtividade:

— três Agentes, integrantes do órgão central, com funções neste ou em diferentes setores do conjunto administrativo do Distrito Federal, conforme designação do Coordenador.

Seção I

Da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade

Art. 36. As atribuições da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade compreendem:

a) definição das diretrizes do trabalho a cargo dos Agentes do Sistema;

b) revisão das tarefas executadas pelos Agentes;

c) designação ou contratação de Agentes para a execução dos trabalhos de organização dos diferentes órgãos da Prefeitura;

d) encaminhamento, através do Secretário, através do Secretário de Administração, à Secretaria do Governo, quando couber, de exposições e proposições referentes às alterações da estrutura e competência básica dos órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal.

Seção II

Dos Agentes de Racionalização e Produtividade

Art. 37. As atribuições dos Agentes de Racionalização e Produtividade compreendem, tendo em vista a estrutura e competência básicas dos órgãos que devam organizar as diretrizes do órgão central do sistema e a orientação dos dirigentes do órgão em organização:

a) preparo das rotinas, especificações técnicas e formulários necessários ao exercício das atribuições do órgão;

b) definição da estrutura interna do órgão;

c) definição das necessidades em pessoal, materiais, equipamentos e instalações;

d) preparo, tendo em vista as definições anteriores do Regulamento Interno do órgão;

e) estudo e justificação para exame do órgão central, de modificações que devam ser introduzidas na estrutura e competência básicas dos órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os trabalhos realizados por Agentes do Sistema, de-

pois de revistos pelo órgão central, serão submetidos à autoridade competente para a expedição dos atos, a qual julgará da conveniência, oportunidade e alteração, total ou parcial, dos atos propostos.

CAPÍTULO VIII

Do Sistema de Transportes

Art. 38. As atividades do Sistema de Transportes têm por finalidade assegurar o funcionamento das viaturas necessárias aos serviços da Prefeitura.

Art. 39. A estrutura do Sistema de Transportes compreende:

I — Órgão Central do Sistema: Coordenação do Sistema de Transportes, subordinada ao Secretário de Administração, e, além dos assessores, os seguintes órgãos subordinados ao Coordenador:

a) Garagem Central;

b) Serviços de Registro de Movimentação de Veículos.

II — Agentes de Transportes: um Agente em cada Secretaria e na Procuradoria Geral e um em cada Administração Regional.

Seção I

Do Coordenação do Sistema de Transportes

Art. 40. As atribuições da Coordenação do Sistema de Transportes compreendem:

a) preparo e fiscalização da execução de normas sobre especificação, uso, guarda e manutenção de viaturas;

b) proposta e, quando aprovada, execução, da compra e venda de veículos da Prefeitura.

Seção II

Da Garagem Central

Art. 41. As atribuições da Garagem Central compreendem:

a) guarda e manutenção de viaturas, de acordo com a designação e normas da Coordenação;

b) organização e funcionamento de serviços de transportes, comuns a diversos órgãos, para atender à movimentação de pessoal ou materiais.

Parágrafo único. A Garagem Central é dotada de relativa autonomia administrativa e financeira na forma do Regulamento próprio.

Seção III

Do Serviço de Registro e Movimentação de Veículos

Art. 42. As atribuições do Serviço de Registro e Movimentação de Veículos, observadas as normas em vigor e as determinações de usuários de veículos, compreendem o controle, fiscalização, registro e demonstração da utilização e movimentação de veículos e da lotação e comportamento disciplinar e profissional dos motoristas.

Seção IV

Dos Agentes de Transportes

Art. 43. As atribuições dos Agentes de Transportes compreendem:

a) promoção de medidas para o adequado suprimento de veículos dos órgãos a que servem;

b) distribuição de veículos, à disposição do órgão, pelos usuários;

c) providências para guarda e manutenção dos veículos, segundo as normas em vigor e as solicitações do usuário;

d) autorização e custeio, de acordo com as normas em vigor, das tarefas de manutenção de veículos, que devam ser executadas fora da garagem Central;

e) orientação e fiscalização dos motoristas de acordo com as normas em vigor e as solicitações do usuário;

f) coleta, registro e encaminhamento de dados e observações, necessários ao próprio controle ou ao dos órgãos centrais.

SEÇÃO V

Dos Usuários Das Viaturas

Art. 41. Observadas as normas em vigor e as possibilidades materiais, as recomendações do usuário do veículo prevalecem no que se refere a:

- horário de utilização do veículo e horário de trabalho e regime disciplinar do motorista;
- local de guarda do veículo;
- necessidade, oportunidade e procedimento para os trabalhos de manutenção do veículo.

Art. 42. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 28 de julho de 1965, 77º da República e 6º de Brasília. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito — **Colombo Machado Salles**, Secretário do Governo — **Isaquin Neves Pereira**, Secretário de Finanças — **João Gomes da Silva**, Secretário de Administração — **Cleânio Rodrigues de Siqueira**, Secretário de Educação e Cultura — **Francisco Pinheiro Rocha**, Secretário de Saúde — **José Luiz Pinto Coelho de Oliveira**, Secretário de Viação e Obras — **Darcy Mesquita da Silva**, Secretário de Serviços Sociais — **Lucílio Briggs Brito**, Secretário de Serviço Públicos — **Lucio Briggs Brito**, Secretário de Agricultura e Produção (respondendo).

DECRETO "P" Nº 120 — DE 29 DE JULHO DE 1965

Dispensa servidor da Chefia do 7º Distrito de Limpeza Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das suas atribuições legais, resolve dispensar o Sr. Elias Ramos de Siqueira, Inspetor de Limpeza Pública, nível 14, matrícula nº 2.483, das funções de Chefe do 7º Distrito de Limpeza Pública, do Departamento de Limpeza Pública, símbolo FC-6.

Brasília, 29 de julho de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 121 — DE 29 DE JULHO DE 1965

Designa servidor para substituir o Supervisor da Asa Norte, nos seus impedimentos eventuais.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das suas atribuições legais, resolve: designar o Senhor José Carvalho Xavier, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 4.461, para substituir o Supervisor da Asa Norte, nos seus impedimentos eventuais.

Brasília, 29 de julho de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — **Plínio Cantanhede** — Prefeito.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL Nº DSA-289

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Atendente dos órgãos da Previdência Social.

C. 414

Faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o despacho exarado no Processo número 50.844-65, a candidata Antonia Ivani Lima Vieira de Sousa, inscrição nº 699 — Estado do Piauí, teve seu nome retificado para Antonia Ivani Vieira de Sousa.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1965. — **Antonio da Silva Cunha**, Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA-300

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Oficial de Administração do Serviço Público Federal.

C. 583

Faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o despacho exarado no Processo número 51.049-65, a candidata Maria Auxiliadora Gallo Costa — Inscrição nº 271 — Se teve seu nome retificado para Maria Auxiliadora Costa Machado.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1965. — **Antonio da Silva Cunha**, Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA-301

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Auxiliar de Coletoria do Ministério da Fazenda.

C. 616

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita de Português e Estatística do concurso acima referido realizada nas Capitais dos Estados do Amazonas, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe será identificada no dia 2 de maio às 8 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

Os candidatos terão vista da prova, até às 18 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea c e d item 36 da Portaria número 107, de 15 de março de 1965.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia hora e local determinados neste edital, devendo aqueles

que não comparecerem aguardar a publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1965. — **Adnar Salgado**, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-302

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Auxiliar de Coletoria do Ministério da Fazenda.

C-6.3

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita de Contabilidade e Matemática do concurso acima referido realizada nas Capitais dos Estados do Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Santa Catarina e Sergipe será identificada no dia 2 de maio, às 12 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

Os candidatos terão vista da prova, até às 16 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea c e d item 36 da Portaria nº 107, de 15 de março de 1965.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia hora e local determinados neste edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1965. — **Adnar Salgado**, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA 303

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Servente dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferrovários e Empregados em Serviços, dos Industriários e dos Marítimos.

C. 430

Faço público para conhecimentos dos interessados que de acordo com o despacho exarado no processo número 50.575-65, o candidato José Gomes Michael, inscrito sob o nº 2.645 — GB, teve seu nome retificado para José Micael, conforme certidão anexa.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1965. — **Antonio da Silva Cunha**, Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA-304

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escriturário dos IAPI, IAPB, IAPC, IAPFESP, IPASE, MSE, IBGE, IAA, INM e LB.

C. 580

Faço público para conhecimento dos interessados que de acordo com o despacho exarado no Processo número 50.824-65, a candidata Maria do Socorro Meneses, teve seu nome re-

tificado para Maria do Socorro de Meneses, conforme certidão anexa.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1965. — **Antonio da Silva Cunha**, Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA-407

Concurso para provimento de cargos da classe "C" da série de classes de Contador do B.N.D.E.

C. 681

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, da inscrição no concurso acima referido.

A inscrição estará aberta no Estado da Guanabara.

Dia de abertura: 10-8-65; dia do encerramento: 31-8-65, às 17 horas.

São requisitos para inscrição:

a) Nacionalidade: o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Sexo: poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

c) Idade: Máxima 40 anos incompletos à data da abertura das inscrições;

d) Serviço Militar: os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) Situação eleitoral: o candidato deverá estar em dia com suas obrigações como eleitor;

f) Habilitação Profissional: no ato da inscrição o candidato deverá apresentar carteira expedida pelo C.R.C. que o habilite ao exercício da profissão de Contador.

O pedido da inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3 x 4 cm, tiradas de frente e sem chapéu, e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto da alínea d.

Aplicam-se ao concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo DASP (Portaria nº 148, de 19 de julho de 1965) e as Instruções Especiais (Portaria número 96, de 7 de maio de 1965, alterada pela Portaria nº 143, de 12 de julho de 1965) aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso serão inscritos ex officio, devendo para que tenham suas inscrições aprovadas comparecer ao local de inscrição, apresentando os documentos acima referidos.

As nomeações serão feitas, por ordem de classificação, na medida das necessidades do Banco, não bastando a existência de vagas para caracterizá-las.

As inscrições serão recebidas no Posto da D. S. A. do D. A. S. P. andar térreo do Ministério da Fazenda, onde serão distribuídas, no

ato de inscrição, as cópias das Instruções Especiais do concurso.

A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas.

D. S. A. do D. A. S. P., 26 de julho de 1965. — **Antonio da Silva Cunha**, Chefe da S.I.I.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Retificação

Edital da Concorrência Pública número 7-65 — Publicado no D.O. — nº 144 — (Seção I — Parte I) páginas 7.541 e 7.542 de 30-7-65.

Capítulo III — Da Idoneidade

7ª Condição — letra b) Onde se lê: prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.R.C. ou junta comercial) com o capital mínimo de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros)

Leia-se: prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.R.C. ou junta comercial) tendo em vista o que dispõe o Art. 4 — item 3º da alínea b do Decreto nº 4.717 de 29 de junho de 1965 (D.O. de 5-7-65).

A presente concorrência será realizada às 16,00 (dezesseis) horas do 18º (décimo sexto) dia após a publicação desta retificação.

Brasília, 2 de agosto de 1965.

Departamento Federal de Segurança Pública

Comissão de Inquérito Administrativo

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 284, de 31-5-65, do Excelentíssimo Senhor General Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, de ordem do Senhor Presidente da referida Comissão e em cumprimento ao que dispõe o 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Nilton Teixeira da Silva, Patrulheiro do DFSP, para, no prazo de quinze dias, comparecer à Divisão de Repressão ao Contrabando e ao Descaminho (Cartório) — a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia. — Brasília, DF, 30 de julho de 1965. — **Páidico Pereira de Paula**, Secretário da Comissão.

Dias: 2 — 3 e 4-8-65.

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nú-

mero 245, de 20 de maio de 1965, do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, em cumprimento do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, José Vieira dos Santos, Guarda do Departamento Federal de Segurança Pública para no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer na Central de Radiopatrulha, Setor Policial Sul, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de quinze dias no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, D.F., 29 de julho de 1965.
— Selma Gomes da Silva, Secretário.

Dias: 3 — 4 e 5 de agosto de 1965.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

Retificação

Edital nº 301, de 12 de janeiro de 1965, publicado no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1965.

Onde se lê:

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torno público que Usina Colombiana S.A.,

Leia-se:

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torno público que Usina Colombiana S/A.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Goiás

EDITAL

Pelo presente Edital e na forma do art. 196 do E.F., fica o Sr. Raimundo de Souza, ex-Servidor desta Diretoria Regional citado a recolher a importância de Cr\$ 80 (oitenta cruzeiros), correspondente ao Reembolso Postal nº 333, extraviado sob sua responsabilidade.

Fica esclarecido que, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data de publicação deste Edital deverá a importância mencionada ser recolhida aos cofres desta Diretoria Regional, e o não cumprimento dessa exigência regulamentar, importará em cobrança executiva na forma da lei em vigor (Processo nº 7.401-56).

Seção do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, em Goiânia, 23 de abril de 1965. — Raymundo de Oliveira Santos, Chefe da Seção do Pessoal. — Visto: assinado pelo Diretor Regional (DCT-Goiás).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso

COMISSÃO DE INQUÉRITO

PORTARIA Nº 208-65, DO SENHOR DIRETOR REGIONAL (MATO GROSSO)

CITAÇÃO POR EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 208, de 30 de março de 1965, pelo Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, em cumprimento à determinação do Sr. Presidente da Comissão referida e tendo em vista o que dispõe o § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Civis da União, cita, pelo presente edital, Euripedes Luiz Esteves, Condutor de Malas, nível 8, matrícula nº 1.853.138, lotado na Agência Postal Telegráfica de Barra do Garças, Diretoria Regional de Mato Grosso, para vir a esta Comissão apresentar defesa escrita, no processo a que

responde, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, sendo que após os quinze dias acima citados, ser-lhe-á dada vista dos autos, na sede da Comissão, na sala onde funciona o Serviço de Relações Públicas da Diretoria Regional de Mato Grosso.

Cuiabá, 25 de maio de 1965. — Altamiro Virgínio dos Santos, Secretário. — Visto: Atílio Ourives, Presidente da Comissão de Inquérito.

Diretoria Regional de Campo Grande — MT

O Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 125, de 18.3.65, do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, Mt., em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital, Mariano Augusto de Queiroz, Carteiro nível "10" — ex-apt. de Forte de Coimbra, desta jurisdição, para no prazo de quinze dias, a partir da data da publicação deste, comparecer na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, Mt., onde está instalada a Comissão, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Campo Grande, 13 de abril de 1965. — Adão Loureiro de Oliveira — Presidente da C.I.

Diretoria Regional de Minas Gerais

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria número 666, de 24 de maio de 1965, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, em cumprimento da ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o dispositivo no parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Civis da União, cita, pelo presente Edital, o servidor — Elmo Ignacio da Silveira, Trabalhador nível I, matrícula número 2.157.361, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer perante a referida Comissão de Inquérito, sita na Sala onde funciona a Superintendência das Inspetorias Regionais de Minas Gerais, à Avenida Afonso Pena, 1.270, 3º andar, a fim de prestar depoimento, bem como, apresentar defesa escrita, por si ou por procurador devidamente habilitado, dentro do prazo de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde por abandono de cargo, sob pena de revelia. (Processo número 4.138-65-DR-MG).

Belo Horizonte, 9 de junho de 1965. — Cícero Chiearini, Secretário da Comissão.

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria número 662, de 24 de maio de 1965, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, em cumprimento da ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, o servidor — Aníbal da Silva Coelho, Telegrafista nível 12-A, matrícula número 2.032.622, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer perante a referida Comissão de Inquérito, sita na Sala onde funciona a Superintendência das Inspetorias Regionais de Minas Gerais, à Avenida Afonso Pena, 1.270, 3º andar, a fim de prestar depoimento, bem como, apresentar defesa escrita, por si ou por procurador devidamente habilitado, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde por abandono de cargo, sob pena de revelia. (Processo 3636-65-DR-MG).
Belo Horizonte, 9 de junho de 1965. — Cícero Chiearini, Secretário da Comissão.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento de Viação e Obras

EDITAL Nº 4-65-CPC-2

Concorrência pública para execução de 2 (duas) passagens de veículos no Eixo Rodoviário Sul do Plano Piloto em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 9,00 (nove) horas do décimo sexto (16º) dia, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, no Edifício Vale do Rio Doce, Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para construção de 2 (duas) passagens de veículos no Eixo Rodoviário Sul, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o décimo sexto (16º) dia cair no sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 41.65-CPC-2 — O Primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relo, o abreviada, em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) Contrato Social ou Estatuto Social devidamente legalizado e registrado no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 (dezenove) no caso de estrangeiro;

4º) Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos, que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19 (dezenove);

5º) Certidão de quitação com a previdência Social fornecida pelo instituinte a que for devida a sua contribuição;

6º) Prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

8º) Prova de quitação do Imposto Sindical de empregadores e empregados;

9º) Prova de representação legal do proponente;

10º) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11º) Certidão de registro e quitação com o CREA, da firma proponente e dos engenheiros responsáveis.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por certidão fornecida pela Seção de Cadastro de Firmas destas Comissões Permanentes de Concorrência declarando expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nas alíneas 2º a 11º do item 3 (três) deste Edital.

12º) Provas de capacidade técnica e financeira, conforme o exigido no Capítulo II deste Edital;

13º) Recibo do recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 900.000 (Novecentos mil cruzeiros), em dinheiro, Título da Dívida Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela NOVACAP. Tal depósito g. n. n. caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando praia isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro: — O segundo invólucro deverá conter propostas dactilografadas em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) Preço global (em algarismos e por extenso) pelo qual a Construtora se propõe a executar as duas obras;

b) Diagrama de avanço dos serviços;

c) Declaração de que a Construtora executará as obras de acordo com o projeto fornecido pelo D.V.O. da NOVACAP, pelo preço global proposto, e que se compromete a aceitar e obedecer todas as condições constantes da Concorrência Pública e se responsabilizará pela execução das obras, de acordo com as Normas Brasileiras da A.B.N.T., bem como de outras normas e especificações técnicas que regulem o assunto;

d) Declaração que o preço global compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa execução das obras e a sua entrega acabada e perfeita em todos os detalhes;

e) Orçamento com o qual foi obtido o preço global indicando as quantidades de serviços a execut. e os respectivos preços unitários, mais as composições dos preços unitários. Esses preços unitários que serão apresentados, em algarismos e por extenso, deverão ser calculados levando em conta todos os serviços que mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução das obras e se aceitas pela NOVACAP, estarão válidos, para cálculos quaisquer de acréscimos ou reduções que venham a ser autorizadas.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Nome do responsável técnico dos trabalhos;

b) Prova de que a firma tenha executado satisfatoriamente serviços em cimento armado normal para a Administração Pública num montante de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo, de capital igual ou superior a Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros).

b) Prova de que a firma tenha capital realizado de no mínimo Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital por uma Comissão designada em portaria, pelo Superintendente da NOVACAP.

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistilos, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados e lacrados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão.

f) após as eliminações eventuais será aberto pela Comissão o segundo invólucro e lido em voz alta o seu conteúdo;

g) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais papéis e documentos apresentados;

h) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendo, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas na letra g e h deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendar, borrifões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

e) feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

10 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

11 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal, ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

12 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais, isso sem prejuízo dos reforços da caução no curso da execução das obras e que serão estipulados no contrato.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 90 (noventa) dias corridos após o recebimento das obras pela NOVACAP. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços, Forma e Execução e Andamento

13 — Os serviços a executar consistem de:

13.1 — 2 (duas) passagens de veículos sobre fundação de base de solo estabilizado com espessura de 0,90m a ser executada pela NOVACAP, situadas respectivamente nos eixos 01-02 e 05-06, da pista central do Eixo Rodoviário Sul do Plano Piloto de Brasília, com os respectivos muros de arrimo e guarda-corpo, tudo de acordo com os projetos que se encontram à disposição dos interessados, no Departamento de Viação e Obras da NOVACAP;

13.2 — Especificação dos Serviços:

13.2.1 — A construtora fará um acerto para regularização e nivelamento onde apoiarão as sapatas dos muros de arrimo, cortinas e vigas de contraventamento.

13.2.2 — Será executada numa camada de concreto no traço 1:4:8 medido em volume, sob as sapatas dos muros de arrimo, cortinas e vigas de contraventamento. Esta camada de concreto terá espessura de 0,10m e excederá de 0,10m para cada lado, as peças que apoiam em sua superfície;

13.2.3 — O concreto estrutural será de traço 1:2:3, medido em volume e deverá apresentar aos 28 (vinte e oito) dias, resistência à rutura de 225kg/cm² (duzentos e vinte e cinco quilogramas por centímetros quadrados);

13.2.4 — A construtora deverá facilitar os trabalhos de fiscalização empregando para a medição dos materiais básicos, padiolas e medidas certas de acordo com o traço previsto. Isso não isentará a construtora das responsabilidades quanto à resistência final do concreto que será conferida pelo laboratório de concreto do Departamento de Viação e Obras da NOVACAP, por meio de confecção periódica de corpos de prova;

13.2.5 — Os materiais para a confecção do concreto não poderão ser colocados nos canteiros das obras,

sem prévia aprovação pela fiscalização.

13.2.6 — O concreto deverá ser misturado e adensado mecanicamente, por meio de Betoneira e Vibradores respectivamente, e em hipótese nenhuma poderá ser feito manualmente.

13.2.7 — O abastecimento d'água para confecção do concreto será feita por conta da firma construtora.

13.3 — Revestimento com Gressit — consta de:

13.3.1 — Chapisco com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, nas superfícies onde será aplicado o gressit.

13.3.2 — Desempeno das superfícies com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com espessura mínima de 0,30m. Qualquer aumento na espessura da argamassa correrá por conta da construtora, sem ônus para a NOVACAP.

13.3.3 — Gressit — Este material será fornecido pela NOVACAP, cabendo à construtora executar sua colocação nas faces internas de: muros de arrimo, cortinas, teto, partes inferiores e laterais dos balanços do taboleiro.

13.3.4 — As arestas superiores de muros de arrimo e balanços, serão rematados com peças especiais de gressit, que serão também fornecidas pela NOVACAP.

13.3.5 — O guarda-corpo será chapisco e rebocado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

13.5 — Impermeabilização — As superfícies externas da obra e muros onde tocará o atêrro serão pintadas com ligo em duas demãos.

CAPÍTULO VII

Valor

14 — O valor atribuído aos serviços ou obras objeto do presente Edital é de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para sua conclusão ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da NOVACAP, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão dos referidos, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamentos

15 — Os preços propostos em conformidade com o item "4" do presente Edital, só serão revistos em caso de ocorrência de ônus superveniente de ato do Estado, caso em que serão estes, preços, revistos na forma da Lei número 4.370, de 28.7.64.

Parágrafo único. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo a conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX

Contrato

16 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO X

Prazos e Multas

17 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para a assinatura expedida pela Procuradoria Ju-

ridica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

18 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

19 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da 1.ª (primeira) "Ordem de Serviço".

20 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.

21 — Na hipótese da falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a emissão aludida, desde que aceita a alegação como procedente, pela NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços, Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros);

b) para cada dia de atraso na conclusão das obras, Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros).

CAPÍTULO XI

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados a vista, em parcelas de acordo com as avaliações efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

24 — O valor de cada avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) exceto a medição final quando se procederá a medição qualquer que seja a importância do saldo.

25 — Não poderá a firma requerer avaliação se não tiver decorrido um prazo mínimo de 15 (quinze) dias da medição anterior.

CAPÍTULO XII

Rescisão

26 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Superintendente da NOVACAP.

27 — Estabelecerá também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber da NOVACAP:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

CAPÍTULO XIII

Recebimento da Obra

28 — Considerar-se-á concluído o serviço definitivo neste Edital, quando o entregue limpo, concluído conforme as operações e especificações do Capítulo VI e depois de efetuada a

remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes dos serviços executados, e tiver sido entregue pela contratante, a fiscalização, comunicação escrita desta conclusão:

a) Recebida pela fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá a NOVACAP, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes àquela, ao recebimento dos serviços, ratificando mediante termos;

b) Após o recebimento acima previsto permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses durante o qual ficará o Contratante obrigado aos reparos e substituições que a juízo da NOVACAP e sem ônus para a mesma se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

29 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

30 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou no Departamento de Viação e Obras, para esclarecimento correlatos. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

EDITAL Nº 43-65-CPC-2

Concorrência Pública para execução de 3 (três) passagens de veículos no Eixo Rodoviário Sul do Plano Piloto, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do décimo sexto (16º) dia, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, Edifício Vale do Rio Doce, Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulipiano Brochado Santiago, receberá as propostas para construção de 3 (três) passagens de veículos, no Eixo Rodoviário Sul do Plano Piloto de Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o décimo sexto (16º) dia cair no sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 043-65-CPC-2. O primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º — Relevo abreviada, em duas colunas, dos papéis e outros elementos

contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º — Contrato Social ou Estatuto Social devidamente legalizado e registrado no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 (dezenove) no caso de estrangeiro;

4º — Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos, que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso de esses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19 (dezenove);

5º — Certidão de quitação com a previdência Social fornecida pelo Instituto a que for devida a sua contribuição;

6º — Prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º — Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

8º — Prova de quitação do Imposto Sindical de empregadores e empregados;

9º — Prova de representação legal do proponente;

10º — Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11º — Certidão de registro e quitação com o CREA, da firma proponente e dos engenheiros responsáveis.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por certidão fornecida pela Seção de Cadastro de Firmas destas Comissões Permanentes de Concorrência declarando expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nas alíneas 2º a 11º do item 3 (três) deste Edital.

12º — Provas de capacidade técnica e financeira, conforme o exigido no Capítulo II deste Edital;

13º — Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 1.260.000 (um milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros), em dinheiro, Título da Divida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro:

O segundo invólucro deverá conter propostas dactilografadas em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) Preço global (em algarismos e por extenso) pelo qual a construtora se propõe a executar as 3 (três) obras;

b) Diagrama do avanço dos serviços;

c) Declaração de que a construtora executará as obras de acordo com o projeto fornecido pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP, pelo preço global proposto e que se compromete a aceitar e obedecer todas as condições constantes da Concorrência Pública e se responsabilizará pela execução das obras, de acordo com as Normas Brasileiras da A.B.N.T., bem como de outras normas e especificações técnicas que regulem o assunto;

d) Declaração que preço global compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à com-

pleta execução das obras e a sua entrega acabada e perfeita em todos os detalhes;

e) Orçamento com o qual foi obtido o preço global indicando as quantidades de serviços a executar e os respectivos preços unitários mais as composições dos preços unitários. Esses preços unitários que serão apresentados em algarismos e por extenso, deverão ser calculados, levando em conta todos os serviços que mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução das obras, e se aceitas pela NOVACAP, estarão válidas, para cálculo qualquer de acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados.

CAPÍTULO II

Provas de capacidade

1 — A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

2 — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Nome do responsável técnico dos trabalhos;

b) Prova de que a firma tenha executado satisfatoriamente serviços em concreto armado normal para a Administração Pública num total de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros).

3 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) prova de capacidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo, de capital igual ou superior a Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros);

b) Prova de que a firma tenha capital realizado de no mínimo Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros); na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

1 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital por uma Comissão designada em portaria, pelo Superintendente da NOVACAP.

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados e lacrados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) após as eliminações eventuais será aberto pela Comissão, o segundo invólucro e lido em voz alta o seu conteúdo;

g) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais papéis e documentos apresentados;

h) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendo, acréscimo ou esclarecimentos às mesmas;

j) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qual-

quer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas na letra a e h, deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

1 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, orções ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

e) feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, por decisão.

10 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

1 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 1.260.000 (um milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país, títulos da Divida Pública Federal, ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

12 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do País, Título da Divida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, isso sem prejuízo dos reforços da caução no curso da execução das obras e que serão estipulados no contrato.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 120 (cento e vinte) dias corridos após ao recebimento das obras pela NOVACAP. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços, Forma de Execução e Andamento

13 — Os serviços a executar constam de:

13.1 — 3 (três) passagens de veículos sobre fundação de base de solo estabilizado com a espessura de 0,90m, a ser executado pela NOVACAP, situadas respectivamente nos eixos 09,10 — 13-14 e 15-16 na Plota Central do Eixo Rodoviário Sul do Plano Piloto de Brasília, com respectivos muros de arrimos e guarda-corpos, tudo de acordo com os projetos que se encontram à disposição dos interessados no Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

13.2 — Especificações dos Serviços:
13.2.1 — A construtora fará um acerto manual para regularização e nivelamento onde apoiarão as sapatas